



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3322 de 25 de Março de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Câmara de Mariana

Processo Seletivo: Editais

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 - ESTAGIÁRIOS

A Comissão do Processo Seletivo da Câmara Municipal de Mariana nomeada por meio da Portaria nº 70/2025, torna pública a lista com os candidatos classificado para a fase de entrevistas no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 para Seleção de Estagiários. Equipe da Câmara Municipal de Mariana fará contato agendando data e hora para realização das entrevistas. A consulta pode ser feita no site da Câmara Municipal de Mariana <https://camarademariana.mg.gov.br/concurso-publico-e-processo-seletivo/24292/> Esclarecimentos e informações podem ser obtidos pelo e-mail comunicacao@camarademariana.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3557 6202. Mariana, 25 de Março de 2025.

CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A FASE DE ENTREVISTA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 - ESTAGIÁRIOS

ÁREA: COMUNICAÇÃO

CANDIDATOS CLASSIFICADOS
ADRIELLE FERREIRA BARBOSA
ANA BEATRIZ NOGUEIRA JUSTINO
ANDRÉ LUÍS COSTA SILVA
CRISTINA APARECIDA DE JESUS
DANIELLE LIS SANTOS LEAL
DAVI AUGUSTO PINTO SANTOS
EDUARDA BELCHIOR NUNES SILVA CUNHA
EDUARDA LUNA RAMOS
EDUARDO MOURA DE QUEIROZ

GEOVANA DE CARES ZANAKI
GISELE SANTOS OLIVEIRA
ISABELA FERREIRA JORGE
JOÃO HENRIQUE RIBEIRO GOMES DIAS
LARISSA ANTUNES PEREIRA
LAURA SANTOS SIQUEIRA
LUCAS SOUZA BEZERRA DE MENEZES
MARIA CECÍLIA MARQUES LOURENÇO
MARIA EDUARDA GUIMARÃES VITAL
MARIA JULIA DE MOURA SILVA
MARIA TERESA CARVALHO DE DEUS
MARIANA DO AMARAL SOUZA
MATEUS MOREIRA BARBOSA
MILENA PEREIRA MACEDO
PEDRO VITOR DA SILVA
RYAN MILTON CARVALHO DIAS
SARAH COUTO
THACILA DA VITÓRIA VASCONCELOS
VINICIUS MONTEIRO GINÚ

ÁREA: INFORMÁTICA

CANDIDATOS CLASSIFICADOS
LUCAS BAËTA RODRIGUES
LUIZ OTÁVIO ELEUTÉRIO BATISTA
MARCO ANTÔNIO DINIZ SILVA

ÁREA: LETRAS

CANDIDATOS CLASSIFICADOS
ANA LUIZA SANTOS ALCÂNTARA PINTO
ARTHUR JOAQUIM GONÇALVES
BEATRIZ FABIANE DE OLIVEIRA
EDUARDA GUIDA SILVANO
GABRIELA CRISTINA DA SILVA
MATHEUS LIBERATTO DA SILVA
RAFAELA BAZÍLIO MARIANI

ÁREA: TURISMO

CANDIDATOS CLASSIFICADOS
ANA CAROLINE DA SILVA MOURA
CAMILA RIBEIRO BRÊTAS
CYNTHIA LARA DA SILVA
DAYANE RODRIGUES LOPES
GEOVANA SANTOS GOMES
JOÃO MARCOS ANDRADE RODOVALHO
THAIZA DE OLIVEIRA TELES

ÁREA: HISTÓRIA

CANDIDATOS CLASSIFICADOS
CÉSAR MANZANETE CARNEVALLI
DOUGLAS CARDOSO DE OLIVEIRA

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 09, 25 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DE DIAS LETIVOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM DECORRÊNCIA DA DESCONTINUIDADE DE OFERTA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais elencadas na Lei Complementar Municipal N.º 177 de 13 de julho de 2018:

- **CONSIDERANDO** o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece a obrigatoriedade do cumprimento de no mínimo 200 dias letivos e as cargas horárias pertinentes a cada segmento escolar;
- **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução SEE MG nº 4.948 de 25 de janeiro de 2024 que estabelece sobre a organização e o funcionamento do ensino nas escolas de educação básica de Minas Gerais e dá outras providências;
- **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução SEE MG nº 5.084 de 21 de outubro de 2024 que dispõe sobre as matrizes curriculares da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e das modalidades de ensino para o ano de 2025 e dá outras orientações;
- **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução SEE MG nº 5.086 de 30 de outubro de 2024 que estabelece os procedimentos de ensino, diretrizes administrativas e pedagógicas do Calendário Escolar do ano de 2025;
- **CONSIDERANDO** que a rede municipal de ensino de Mariana não dispõe de sistema próprio, devendo, portanto, observar e cumprir as diretrizes estabelecidas pelas normativas nacionais e estaduais aplicáveis à legislação educacional vigente;
- **CONSIDERANDO** a descontinuidade da oferta escolar e letiva em parte da rede municipal de ensino nos dias: 21/02; 24/02; 25/02; 26/02; 27/02; 28/02; 06/03; 07/03; 10/03; 11/03; 12/03; 13/03; 14/03; 17/03; 18/03; 19/03, ocasionada por paralisações, estado de greve e outros;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o direito à educação dos estudantes e assegurar a reposição dos dias letivos não cumpridos, conforme orientação dos órgãos de fiscalização e normativas educacionais, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, a **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e demais legislações aqui citadas**;
- **CONSIDERANDO** que, conforme o artigo 1º da Resolução SEE MG nº 5.086 de 30 de outubro de 2024, a reposição dos dias letivos não cumpridos deverá ser realizada obrigatoriamente antes do término do primeiro semestre letivo, de forma a garantir o cumprimento dos 100 dias letivos para cada semestre, conforme estabelecido no Calendário Escolar para o ano de 2025;
- **CONSIDERANDO** a organização da distribuição de merenda, transporte de estudantes e funcionários, e de todo o suporte educacional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o plano de reposição dos dias letivos na rede municipal de ensino, para **as turmas que tiveram a descontinuidade da oferta escolar**, referente ao período de interrupção ocorrido entre **21/02/2025 e 19/03/2025**, a fim de garantir o cumprimento da carga horária mínima prevista na legislação.

Art. 2º A reposição das atividades escolares será realizada em conformidade com as diretrizes normativas vigentes, observando os princípios da continuidade do processo educativo e da garantia do cumprimento da carga horária mínima exigida pela legislação, obrigatoriamente conforme o cronograma a seguir, excetuando-se os dias em que houve a descontinuidade de oferta escolar com carga horária parcial.

PROPOSTA DE DIAS PARA REPOSIÇÃO DE DIA LETIVO			
Mês	Data- Reposição	Dia da semana	Referente a dia paralisado
Março	29/03	Sábado	11/03
Abril	05/04	Sábado	12/03
	17/04	Quinta-feira	06/03
Maio	02/05	Sexta-feira	07/03
	03/05	Sábado	14/03
	31/05		11/03
Junho	20/06	Sexta-feira	10/03
	21/06	Sábado	17/03
Julho	05/07	Sábado	18/03
	19/07		19/03
	21,22,23,24,25, 26	1ª semana do recesso de Julho	21,24,25,26,27,28/02/25

I - A contabilização da carga horária referente aos dias de paralisação parcial deve ser analisada e deliberada pela Direção Escolar, em conformidade com a legislação vigente. Para tanto, é facultado à instituição de ensino o agrupamento dos dias em que o atendimento escolar ocorreu de forma parcial, observando-se os dispositivos normativos aplicáveis;

- a. Para as instituições de ensino que ofertam Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, é permitida a contabilização dos dias de atendimento parcial, bem como da respectiva carga horária, até que se atinja o disposto na legislação vigente quanto à duração mínima de um dia letivo (4h).
- b. Para as escolas que ofertam os Anos Finais do Ensino Fundamental e a EJA, é permitida a contabilização dos dias de atendimento parcial e da respectiva carga horária, até que se atinja o mínimo exigido pela legislação para um dia letivo (4h), podendo-se utilizar o 6º horário, quando viável na organização escolar.

II- As unidades escolares, sob a **conduta e responsabilidade da direção escolar**, com apoio da equipe pedagógica deverão organizar as atividades pedagógicas para assegurar a qualidade da aprendizagem dos estudantes, atentando-se para o disposto no artigo 13 da Resolução SEE MG nº 4.948 de 25 de janeiro de 2024, que estabelece que o dia letivo deve ocorrer com estudantes e professores no mesmo ambiente escolar.

III- Em relação à reposição das **Atividades Complementares (AC'S)**,

- a. Determina-se que compete à equipe diretiva, em colaboração com a coordenação pedagógica,

a incumbência de ajustar e definir os dias destinados à reposição das Atividades Complementares (AC's) pelos professores que, em razão da paralisação realizada, não tenham cumprido a carga horária mínima, conforme disposto nas legislações municipais aplicáveis.

- b. A reposição das atividades deverá ser devidamente planejada e executada de forma a garantir o cumprimento integral da carga horária, observando-se rigorosamente os prazos estabelecidos para a regularização das pendências, antes do encerramento do 1º semestre letivo de 2025.

Art. 3º - A gestão escolar de cada instituição, em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, deverá acompanhar de forma diligente e monitorar atentamente a efetivação da reposição, registrando cada etapa do processo, a fim de garantir o fiel cumprimento das diretrizes pedagógicas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 4º- Os profissionais da educação deverão ser formalmente comunicados por meio de protocolo acerca do cronograma de reposição dos dias letivos e das Atividades Complementares (AC's), ficando assegurados, em conformidade com a legislação vigente, tanto os seus direitos trabalhistas quanto o cumprimento das obrigações funcionais.

Art. 5º- A direção de cada unidade escolar deverá enviar comunicação formal à Secretaria Municipal de Educação informando a organização específica dos dias de reposição, garantindo alinhamento e acompanhamento adequado do cumprimento do calendário letivo para o ano de 2025.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 25 de março de 2025.

Fabício Nepomuceno Bicalho Santos

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

Modelo de planilha para que as escolas descrevam os dias para reposição referente à descontinuidade da oferta escolar.

REPOSIÇÃO AOS DIAS COM DESCONTINUIDADE DA OFERTA ESCOLAR

Data	Dia	Hora/Aula	Referente ao dia <i>(citar data e dia da semana em que houve descontinuidade da oferta escolar)</i>	Motivo <i>(Citar motivo da descontinuidade: CH Parcialmente cumprida, Dia letivo não cumprido)</i>